



Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos da Universidade Autónoma de Lisboa

✓

Preâmbulo

A Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada por UAL, empenhada na prossecução dos compromissos resultantes dos desenvolvimentos do Processo de Bolonha, que institui os princípios reguladores dos instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior, e dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, tendo em consideração o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES - Lei 62/2007 de 10 de Setembro), os Diplomas 74/2006, de 24 de março, 107/2008 de 25 de junho, 115/2013 de 7 de agosto, 63/2016 de 13 de setembro, bem como os Estatutos da Universidade Autónoma de Lisboa no Aviso n.º 14910/2016 de 28 de Novembro, rege-se pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos constante dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Do objeto e âmbito

Artigo 1.º Objeto

1 - O presente Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos tem por objetivo garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a aplicação dos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha e o estipulado no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro em matéria de avaliação.

2 - A avaliação destina -se fundamentalmente a apurar o grau de cumprimento por parte do estudante do volume de trabalho previsto para cada unidade curricular (UC), em conformidade com os seus objetivos científicos e pedagógicos, o seu conhecimento e capacidade de compreensão, a aplicação de conhecimentos e aptidão para a investigação, o seu espírito crítico, a capacidade de tomada de decisões, o nível de comunicação e composição escrita e oral, bem como, o desenvolvimento de competências de autoaprendizagem ao longo da vida, com elevado grau de autonomia.

3 - O volume de trabalho do estudante inclui todas as formas de trabalho previstas, distribuídas designadamente pelas sessões de contacto, de consolidação e pelas outras atividades dedicadas a estágios em posto de trabalho, projetos, trabalho de campo, estudo e avaliação.



Artigo 2.º

Âmbito

4

O presente Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos aplica-se:

- a) A todos os ciclos de estudos conferentes de grau bem como aos cursos não conferentes de grau, ministrados pela UAL, a tempo inteiro, parcial, regime noturno prolongado ou regime de ensino à distância;
- b) A todas as unidades orgânicas da UAL dedicadas ao ensino e formação superior.

CAPÍTULO II

Da avaliação contínua e avaliação em exame final

Artigo 3.º

Calendário Escolar

As diferentes formas de avaliação ficam condicionadas na sua execução ao respeito escrupuloso do calendário escolar de cada semestre, constituído por 20 semanas letivas das quais 15 semanas são reservadas para as sessões de contacto entre o docente e os estudantes, e dos horários superiormente determinados para as sessões de contacto.

Artigo 4.º

Sistema de Ensino

- 1 — O sistema de ensino adotado pela UAL é, preferencialmente, do tipo presencial e a tempo inteiro, em consonância com as “horas de contacto” legalmente estabelecidas.
- 2 — Nos cursos ministrados em regime de tempo parcial, a atribuição de créditos a cada unidade curricular é feita com base na duração normal e na organização do plano de estudos do curso em regime de tempo inteiro.
- 3 — Consideram -se, designadamente, abrangidos pelo número anterior os cursos ministrados em regime noturno prolongado, bem como os trabalhadores -estudantes e outros legalmente assimilados.



Artigo 5.º

Ficha de Unidade Curricular

U

1 - Para cada unidade curricular deve ser preenchida, antes do início de cada semestre letivo, uma Ficha de Unidade Curricular (FUC), onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Identificação e caracterização da UC (ano lectivo, ciclo, curso, especialização, unidade curricular, ano curricular, semestre, créditos, área científica, tempo de trabalho em horas totais e de contacto), docente responsável e outros docentes que lecionam a UC.
- b) Objetivos de aprendizagem;
- c) Conteúdos programáticos;
- d) Atendimento aos alunos (discussão pedagógica), em que serão prestados todos os esclarecimentos solicitados, tais como os que respeitam a dúvidas com classificações atribuídas, seja em avaliação contínua, ou exame final, permitindo-se o contacto com as provas, exames ou trabalhos;
- e) Metodologias e avaliação (descrição independente dos modos de avaliação, critérios mínimos de aprovação em cada modo, critérios de ponderação dos diferentes elementos de avaliação, calendarização dos momentos de avaliação em cada modo, critérios de transição entre modos de avaliação e fórmula de cálculo da classificação final);
- f) Bibliografia principal.

2 - O docente deverá submeter a FUC para avaliação da adequação e articulação dos respectivos conteúdos ao respectivo Coordenador do Ciclo de Estudos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início das sessões de contacto, a qual, após aprovada deverá a mesma ser disponibilizada aos estudantes, aquando do início das aulas, durante a primeira sessão de contacto efetiva.

Artigo 6.º

Modalidades de avaliação

1 — Consideram-se modalidades de avaliação as seguintes: Avaliação contínua e avaliação em Exame final.

2 — Avaliação contínua é o processo que culmina com a classificação dos estudantes que, de acordo com a alínea d), do artigo 5.º do presente Regulamento, frequentem as



sessões de contacto com assiduidade prevista nas alíneas b) e c) do n.º 2 do presente artigo, designadamente:

- a) A aplicação da modalidade de avaliação contínua obriga a uma assiduidade mínima de 75 % às sessões de contacto;
- b) O docente pode considerar relevadas as faltas devidamente justificadas, desde que as presenças atinjam um mínimo de 50 %, tendo em consideração, também, o disposto no artigo n.º 90, da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 23/2012 de 25 de junho;
- c) O docente deverá usar de meios expeditos para proceder à verificação das presenças e contagem das mesmas.

3 — Avaliação em Exame final é a prova que se realiza após a lecionação das unidades curriculares, findo cada semestre escolar, podendo assumir as formas de prova escrita e /ou prova oral, bem como outra forma decorrente da especificidade da unidade curricular, devidamente aprovada pelo coordenador científico do curso. Deverá atestar a aprovação ou não do discente na respetiva unidade curricular, salvaguardando as exceções previstas na lei.

4 — A nota final da avaliação contínua a atribuir a cada estudante, numa determinada unidade curricular (UC), será calculada com base nos critérios de avaliação definidos na respetiva Ficha da Unidade Curricular, bem como o disposto nas alíneas a) e b), do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 7.º

Provas de avaliação contínua

1 — Entendem -se por elementos de avaliação contínua as seguintes atividades:

- a) Testes escritos e/ou exposições orais para avaliação de conhecimentos;
- b) Trabalhos escritos e projetos;
- c) Relatórios dissertações e teses;
- d) Participação nas sessões de contacto e seminários;
- e) Outras modalidades de avaliação consideradas adequadas às especificidades das Unidades curriculares.

2 — Às atividades constantes do número anterior será dada informação quantitativa, que poderá ser complementada por informação qualitativa, utilizando a seguinte tabela:



Excelente - 18 -20;

Muito Bom - 16 -17;

Bom - 14 -15;

Satisfaz - 12 -13;

Suficiente - 10 -11;

Reprovado - 0 - 9.

J

Artigo 8.º

Épocas de provas de avaliação em Exame Final

1 — Em cada ano letivo, em relação a cada unidade curricular e no que respeita a exames de avaliação final, há três épocas:

1.ª época (normal), 2.ª época (recurso/ou estatuto trabalhador-estudante) e época especial para finalistas.

2 — A 1.ª época (normal) e a 2.ª época (recurso/ou estatuto trabalhador-estudante) para as diferentes provas de avaliação final decorrem nas últimas semanas do período de vinte semanas em que se organiza o calendário escolar em cada semestre letivo, devidamente publicitado mediante despacho do Reitor para cada ano escolar.

3 — Os estudantes têm acesso à 2.ª época (recurso/ou estatuto trabalhador-estudante) para prestação de provas de avaliação final nas unidades curriculares em que não tenham obtido aproveitamento, num máximo de quatro unidades curriculares, e ainda para melhoria de nota.

4 — A época especial para finalistas é estabelecida em data e nas condições fixadas pelo Reitor e destina -se exclusivamente aos casos de conclusão dos estudos de 1.º ciclo (Licenciatura) e ou 2.º ciclo (Mestrado), nelas apenas podendo ser realizadas provas relativas a duas unidades curriculares.

Artigo 9.º

Avaliação em Exame final

1 — O exame final constitui prova de avaliação para os estudantes que não obtiverem aproveitamento na avaliação contínua, para os estudantes que optarem por não realizar a modalidade de avaliação contínua, para os estudantes que frequentem cursos ao



abrigo de situações especiais determinadas por lei e para os estudantes com unidades curriculares em atraso.

2 — As matérias sobre que versam e os elementos de consulta eventualmente utilizáveis estão especificados na Ficha da Unidade Curricular, sem prejuízo da sua publicitação na altura da sua marcação não sendo permitida a inclusão de quaisquer outros temas.

3 — O exame final é constituído por uma prova escrita, podendo ser complementado por uma prova oral nos termos do n.º 4 do presente artigo.

4 — A avaliação atribuída na prova escrita está tipificada na seguinte tabela:

0 a 7 - Reprovado.

8 e 9 - Admitido a prova oral.

10 a 15 - Mantém a nota da escrita.

16 a 20 - Pode ser chamado a realizar prova oral de acordo com os critérios propostos pelo Docente na Ficha de Unidade Curricular

5 — O estudante que tiver obtido, na prova escrita do exame final, classificação igual ou superior a 16 (dezasseis) valores poderá ser chamado a prestar prova oral na presença de um júri composto por dois docentes, preferencialmente, da mesma área científica.

6 — A falta a qualquer prova, para a qual o estudante tenha sido convocado, implica a reprovação em exame final e, por conseguinte, na respectiva UC.

7 — A nota final será resultado da ponderação entre as notas das provas escrita e oral, quando for caso disso, critério que deverá estar integrado na informação presente na Ficha da Unidade Curricular.

8 — As provas escritas e orais referentes aos cursos ministrados em regime pós- laboral devem ter lugar, sempre que possível, nos mesmos horários.

9 — Em caso de coincidência de provas prevalece a Unidade Curricular do ano lectivo temporalmente antecedente.

10 — Em caso de coincidências de provas escritas e orais prevalece a prova escrita.

Artigo 10.º

Provas escritas em exame final

1 — As provas escritas de exame de avaliação final são individuais e têm duração não superior a três horas.

2 — O enunciado da prova escrita deverá ser entregue ao estudante.

3 — À classificação atribuída na prova escrita corresponderá a um número inteiro, entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores.

4 — As matérias sobre que versam e os elementos de consulta eventualmente utilizáveis estão especificados na Ficha da Unidade Curricular, sem prejuízo da sua publicitação na altura da sua marcação não sendo permitida a inclusão de quaisquer outros temas.

5 — As provas escritas são marcadas com uma antecedência mínima de dez dias, devendo mediar um prazo de 48 (quarenta e oito) horas entre as datas de realização das mesmas, para as unidades curriculares do mesmo plano de estudos semestral, ou um prazo de 24 horas (vinte e quatro) para as unidades curriculares de diferentes planos de estudos semestrais.

6 — As provas escritas, na 2.^a época (recurso ou de trabalhador estudante), são marcadas de forma a existir um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre as datas de realização das mesmas, não havendo lugar à realização de 2.^o chamadas, excetuadas as situações tipificadas no artigo 13.^o do presente Regulamento.

7 — O docente deverá comparecer na sala de aula com a antecedência necessária para que a prova se inicie à hora marcada, sendo que o estudante não poderá entrar na sala de prova após os 30 minutos iniciais.

8 — Durante a realização das provas escritas os estudantes não podem ausentar -se da sala onde as mesmas decorrem, nem utilizarem quaisquer aparelhos de comunicação com o exterior sob pena de anulação de prova.

Artigo 11.^o

Provas orais em exame final

1 — As provas orais do exame de avaliação final, quando ocorrerem, incidem sobre toda a matéria versada e constante dos conteúdos programáticos da unidade curricular e são realizadas por um júri composto por dois docentes da mesma unidade curricular, ou, preferencialmente, da mesma área científica.

2 — A classificação atribuída na prova oral corresponderá a um número inteiro, entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores.

3 — As provas orais são públicas e marcadas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo os estudantes ser obrigados a realizar uma prova oral antes de decorrido o mesmo prazo sobre qualquer outra prova, escrita ou oral.

4 — Entre a publicação da nota da prova escrita e a realização da prova oral deve decorrer um período de mínimo de 48 horas.



Artigo 12.º

Inscrição

4

A inscrição para a segunda chamada da 1.ª época, para a 2.ª época (recurso ou trabalhador estudante) ou época especial para finalistas é feita na Secretaria da UAL, em impresso próprio, acompanhado dos documentos justificativos, quando for o caso, e apresentado até às 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores à data da realização das provas.

Artigo 13.º

Segunda Chamada de Provas de Exame

1 — Na 1.ª época (normal), 2.ª época (recurso e trabalhador estudante) e época especial para finalistas há apenas lugar a uma chamada, quer se trate de prova escrita ou oral, com exceção das seguintes situações:

- a) Coincidência de provas apenas para exames de avaliação final;
- b) Falecimento de familiar em linha direta;
- c) Parto ou internamento hospitalar;
- d) Comparência perante autoridade policial, judicial ou militar (no prazo de 3 (três) dias úteis a contar a partir da data da ocorrência);
- e) Outros impedimentos devidamente comprovados e justificados mediante apresentação de requerimento ao Magnífico Reitor.

2 — O intervalo entre chamadas para as situações previstas no número anterior deverá ser de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 14.º

Melhoria de classificação

1 — Os estudantes podem requerer uma prova de melhoria de classificação final uma única vez por Unidade Curricular.

2 — A realização de exame final para melhoria de nota pode ter lugar até ao ano letivo subsequente, devendo a prova ser prestada segundo o programa ministrado nesse mesmo ano.



3 — No caso previsto no número anterior é garantida a classificação final obtida anteriormente, sendo que a classificação obtida em prova prestada com intuito de melhoria, apenas substitui a anterior quando lhe seja superior.

A small, handwritten mark, possibly a signature or initials, is located to the right of the text in the first paragraph.

Artigo 15.º

Revisão de provas

- 1 — É permitido o pedido de revisão da prova escrita de avaliação em exame final.
- 2 — O pedido deverá ser apresentado na Secretaria da UAL nas 72 (setenta e duas) horas imediatas à publicação dos resultados, mediante o pagamento de taxa em vigor na UAL.
- 3 — A importância paga a título de taxa é reembolsada, se o pedido de revisão for julgado procedente.
- 4 — A revisão é feita pelo docente responsável pela respetiva unidade curricular e por um docente da mesma área científica, designado pelo Coordenador de Ciclo de Estudos no prazo de 4 (quatro) dias.
- 5 — A decisão sobre o pedido de revisão deve ser devidamente fundamentada e comunicada por escrito ao requerente, acompanhada por fotocópia da prova escrita corrigida no prazo de cinco dias após a receção do pedido. Desta decisão não cabe recurso.

Artigo 16.º

Casos especiais

Os estudantes portadores de deficiência impeditiva da realização do volume de trabalho estabelecido para cada unidade curricular no plano de estudos do curso que frequentam, deverão prestar provas de avaliação final devidamente adaptadas às suas situações concretas, mediante decisão das Direções das unidades orgânicas, departamentos ou cursos, ouvidos, se possível, os respetivos Conselhos Escolares e o Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO III

Da classificação

Artigo 17.º

Classificação final dos graus e cursos

1 — Aos graus académicos e aos cursos não conferentes de grau, é atribuída uma classificação final quantitativa que poderá ser complementada por uma classificação qualitativa nos termos estabelecidos pelos artigos 19.º e 20.º do presente Regulamento, em conformidade com o preceituado na lei.

2 — A classificação final de aprovação é expressa no intervalo de 10 - 20 da escala numérica inteira.

3 — A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente da UAL.

4 — A classificação final dos cursos de 1º ciclo será efetuada mediante a aplicação da média aritmética ponderada das classificações atribuídas às unidades curriculares que integram as inerentes estruturas curriculares. Os coeficientes de ponderação são as unidades de crédito (ECTS) de cada unidade curricular

5 — As normas regulamentares a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º63/2016 de 13 de Setembro fixam a forma de cálculo da classificação final para o 2º ciclo de estudos.

- a) 35% correspondentes à parte escolar;
- b) 65% correspondentes à defesa em prova pública.

6 — A qualificação é atribuída pelo júri a que se refere o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º63/2016 de 13 de Setembro, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese apreciado no acto público.

Artigo 18.º

Aprovação e Reprovação nas unidades curriculares

1 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — Considera-se:

- a) Aprovado numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores;



b) Reprovado numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 (dez) valores.

4

3 — Na modalidade de Exame como prova de avaliação final a desistência em qualquer prova (escrita ou oral) é, para os devidos efeitos, equivalente a 0 (zero) valores.

4 — É igualmente classificado com 0 (zero) valores o estudante cuja prova escrita seja anulada por motivo de fraude.

Artigo 19.º

Menção qualitativa

Às classificações finais dos graus e cursos pode ser associada uma menção qualitativa com seis classes, mediante a seguinte tabela:

- a) 0 a 9 — Reprovado;
- b) 10 a 11 — Suficiente;
- c) 12 a 13 — Satisfaz;
- d) 14 a 15 — Bom;
- e) 16 a 17 — Muito Bom;
- f) 18 a 20 — Excelente.

Artigo 20.º

Classificação ECTS

Aplica -se a seguinte tabela para conversão de notas em ECTS:

- a) 0 a 9 — F — Reprovado;
- b) 10 a 11 — E — Suficiente;
- c) 12 a 13 — D — Satisfaz;
- d) 14 a 15 — C — Bom;
- e) 16 a 17 — B — Muito Bom;
- f) 18 a 20 — A — Excelente

Artigo 21.º

Aplicação da correspondência às classificações

Quando a um grau académico ou a um curso não conferente de grau tiver sido atribuída uma classificação final, entre esta e a escala europeia de comparabilidade de classificações adota -se a correspondência que for estabelecida pelas normas legais que determinam a adoção de classificação final, de acordo com o estipulado no Decreto -Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro

4

Artigo 22.º

Fraude

1 — Considera -se que ocorreu fraude, durante qualquer tipo de prova de avaliação, quando houver evidência de cópia ou plágio por parte de um estudante ou grupo de estudantes relativamente a fontes exteriores de informação, nomeadamente o uso de aparelhos de comunicação com o exterior, tais como telemóveis, “tablets” ou similares.

2 — A fraude ou plágio cometidos em qualquer momento de avaliação implica a sua anulação.

3 — Verificada a fraude e/ou plágio, o docente deve comunicar a ocorrência ao Departamento, o qual deverá dar início a procedimento disciplinar.

4 — O estudante tem direito ao exercício do contraditório, nos termos da lei

Artigo 23.º

Publicitação

1 — Todas as avaliações devem ser divulgadas no mais curto prazo de tempo possível, nunca devendo ser ultrapassados 15 (quinze) dias após a realização da prova a que respeitem e publicadas até 48 horas antecedentes da prova de avaliação subsequente da mesma UC.

2 — Os serviços competentes deverão, nos casos em que o prazo indicado no ponto anterior não seja respeitado, avisar, de imediato, o Departamento em que tal ocorra, para que a situação seja rapidamente normalizada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Aditamentos e adequações

Qualquer alteração ao presente Regulamento terá obrigatoriamente de ser aprovada e ratificada em sessão plenária do Conselho Pedagógico, convocado para o efeito nos termos da lei.

Artigo 25.º

Interpretação

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão apreciadas e esclarecidas em reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Pedagógico convocada para o efeito nos termos da lei.

Artigo 26.º

Norma revogatória

1 — É revogado o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Universidade Autónoma de Lisboa aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 17 de Março de 2016.

2 — Visto e aprovado em Conselho Pedagógico de 9 de Maio de 2018.

3 — Homologado a 11 de Maio de 2018 pelo Magnífico Reitor Professor Doutor José Amado da Silva.



11 de Maio de 2018. — O Reitor da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões,
Prof. Doutor José Amado da Silva.